



PROCESSO Nº 405/15

PROTOCOLO Nº 13.326.631-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 258/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JERÔNIMO FARIAS MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 626/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 04/09/14, do Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Cecília do Pavão, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa em relação ao atraso em solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio:

(...)

O processo de reconhecimento do estabelecimento foi iniciado no ano de 2011 (ver protocolo), que dentre as exigências pendentes, uma delas era o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros exigido pela legislação em vigor. Ocorria que, no ato do protocolo do pedido de vistoria, o diretor era indagado sobre a existência mínima dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, dentre outros. Como a escola não possuía tais equipamentos ficava nesse impasse. Com o surgimento do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola em 2012, do Governo do Estado do Paraná, foi possível iniciar alguns procedimentos de capacitação de Brigadistas Escolares. Nesta escola, a capacitação presencial e à distância foi realizada em duas turmas. Outro fator relevante é que a capacitação presencial que a escola participou, futuramente descobrimos que não foi considerada como formação. Necessitaria de realizar outra capacitação dentro dos moldes da SEED-PR. Meses depois os Brigadistas da escola, novamente foram convocados para a conclusão do curso presencial. Diante da constituição da Equipe da Defesa Civil na Escola, os Brigadistas Escolares, é que foi possível realizar algumas adequações necessárias, a instalação de extintores contra incêndio e iluminação de emergência; executar o plano de abandono. A partir deste momento é que foi possível superar o impasse que inviabilizava a continuidade do processo em referência, que aos quatro dias do mês de setembro do ano anterior, fora retomado. O impasse que existia era algo que não estava na competência da direção da escola. Era uma ação que



PROCESSO Nº 405/15

necessitaria de maiores poderes e dispêndio de recurso financeiro para realizar as melhorias, o que dedutivamente, remete-se à responsabilidade do mantenedor, que é o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação (fl. 234).

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida General Osório, nº 952, Centro, do município de Santa Cecília do Pavão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 810/15, de 15/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 30/04/15 até 30/04/20 (fl. 237).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2732/89, de 03/10/89, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3209/92, de 01/10/92, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2837/07, de 18/06/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011 (fls. 214 e 245).

### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 405/15

Matriz Curricular (fl. 226)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCÓPIO		MUNICIPIO: 2340 - SANTA CECILIA DO PAVAO											
ESTAB.: 00020 - JERONIMO F MARTINS, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ SERIE			1	2	3						
BNC	ARTE			2	2								
	BIOLOGIA			2	2	3							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2							
	FILOSOFIA			2	2	2							
	FISICA			2	2	2							
	GEOGRAFIA			2	2	2							
	HISTORIA			2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA			2	3	3							
	MATEMATICA			3	2	3							
	QUIMICA			2	2	2							
	SOCIOLOGIA			2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL			4	4	4							
	L E M-INGLES			2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			6	6	6							
	TOTAL GERAL			29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Fevereiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DE MEB  
**Adalgisa Denise de Almeida**  
Chefe do NRE - C. Procópio  
Decreto nº 04/2015



PROCESSO Nº 405/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 244)

Avaliação de Curso/Alunos  
Ensino Médio

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
1º	138	49	67	76	81	31	3	6	11	17	20	1	11	15	9	6	1	1	11	11	81	44	49	39	44
2º	60	53	54	68	52	20	6	3	9	25	4	2	5	18	6	3	1	-	5	5	33	44	46	38	18
3º	65	27	54	59	51	9	3	2	5	5	4	-	7	8	8	2	-	-	-	1	50	24	45	46	37

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 212)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 98/14, de 05/09/14, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria do Rocio Pandolfo Pascolati, licenciada em Matemática; Rosa Maria Campos, licenciada em Pedagogia e Tânia Aparecida dos Reis, bacharel em Contabilidade, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 225, o Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE de Cornélio Procópio e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 240 e 241)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 457/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Cecília do Pavão.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em História.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que o prédio da instituição de ensino encontra-se em bom estado de conservação, com mobiliários e equipamentos que atendem regularmente a oferta. Dispõe de laboratório de Informática, quadra poliesportiva coberta e biblioteca com acervo bibliográfico adequado e suficiente para os alunos e professores. Não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química.



PROCESSO Nº 405/15

As atividades práticas de laboratório (as mais básicas), são realizadas na sala de aula quando possível. A direção da instituição de ensino apresentou justificativa referente a falta deste espaço específico:

(...)

Diante da solicitação de relatório para fins de cumprir as exigências do protocolado supramencionado, informo que o laboratório de Biologia, Física e Química do Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – EFM, possui uma sala destinada para esse fim. Mas, encontra-se inadequada e inviabiliza atividades práticas. Há vidrarias e reagentes químicos em quantidades insuficientes. As bancadas e as pias são inadequadas e sem a correta instalação hídrica para a destinação final dos reagentes, para que os mesmos, não sejam descartados diretamente na rede de esgoto. Temos um *kit* recebido do MEC/FNDE com materiais e aparelhos de medição para experiências e atividades voltadas para a eletricidade (multímetro, circuito, resistor, capacitor, fios, etc.). Alguns equipamentos não funcionam mais. Faltam equipamentos de segurança como luvas e óculos protetores. Alguns experimentos são realizados nas salas de aula, quando o ambiente permite e outras vezes, são apenas, visualizados através da TV Multimídia (*pendrive*). O microscópio também é utilizado em sala de aula, tanto em atividades individuais quanto acoplado à TV Multimídia para que a observação seja feita por toda a turma ao mesmo tempo (fl. 235).

A Licença da Vigilância Sanitária teve o prazo de validade expirado com o processo em trâmite.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram pensados ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 244 a 247).



PROCESSO Nº 405/15

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Cecília do Pavão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá:

a) apresentar a infraestrutura adequada para o bom funcionamento da instituição de ensino, a fim de sanar as dificuldades com relação ao espaço, materiais e equipamentos específicos para o laboratório de Biologia, Física e Química;

b) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 405/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE